



MERITÍSSIMO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº 0001797-32.2023.8.16.0180.
Recuperação Judicial.

CONSTRUMELLO COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E TRANSPORTES LTDA. e DUAS MENINAS SERVIÇOS COMÉRCIOS E TRANSPORTES LTDA., ambas devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por intermédio de seus procuradores judiciais que abaixo subscrevem, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o quanto segue:

O nobre perito Paulo de Souza, nomeado para realização da constatação prévia nos presentes autos, peticionou em seq. 217 apresentando proposta de honorários periciais no valor de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) pelo trabalho que foi desempenhado.

Isto posto, as Recuperanda manifestam que **não se opõem ao arbitramento dos honorários no valor pretendido**, porém, em razão da crise econômico-financeira enfrentada e do processo de reestruturação em curso, visando evitar uma oneração excessiva e diminuir os impactos no fluxo de caixa, **requer seja deferido o parcelamento em 5 (cinco) vezes iguais e sucessivas de R\$ 2.580,00 (dois mil quinhentos e oitenta reais), com vencimento da primeira parcela em 20 dias após a decisão de arbitramento.**





Isto posto, as Recuperanda reiteram as **questões que se encontram pendentes de deliberação nos autos:**

- **Seq. 85** – Pedido de expedição de ofícios às instituições financeiras para abstenção de bloqueios/retenções de valores nas contas bancárias das Recuperandas;
- **Seq. 85** – Pedido de expedição de ofícios ao Banco Safra e ao Transpcred, para que procedam com a imediata baixa dos protestos/apontamentos que foram relacionados e também para que não realizem novos protestos/apontamentos, sob pena de multa diária;
- **Seq. 120** – Pedido de extensão do decreto de essencialidade para os bens que, por um lapso, não haviam sido incluídos na primeira relação;
- **Seq. 213** – Pedido de prorrogação do *stay period*;
- **Seq. 216** – Pedido de determinação às instituições financeiras Cresol, Santander, Bradesco e Sicredi, para que restitua os valores indevidamente retidos/amortizados, sob pena de multa diária desde já arbitrada

Por fim, requer todas as intimações direcionadas às Recuperandas sejam realizadas exclusivamente em nome de Marco Antonio Domingues Valadares, OAB/PR sob o nº 40.819, sob pena de nulidade, nos termos do artigo 272, § 5º, do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Maringá/PR, em 07 de agosto de 2024.

VALADARES ADVOGADOS ASSOCIADOS
OAB/PR 2.975 – CNPJ 13.032.865/0001-81
MARCO ANTONIO DOMINGUES VALADARES
ADVOGADO E SÓCIO FUNDADOR - OAB/PR 40.819



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975





AMANDA MOREIRA SANTOS
ADVOGADA – OAB/PR 92.465
CAIQUE MIGUEL C. NASCIMENTO
ADVOGADO – OAB/PR 103.681
DEISE DEJAINÉ DA CRUZ
ADVOGADA – OAB/PR 88.440
FABIO DANILO WERLANG
ADVOGADO - OAB/PR 32.133
GUSTTAVO J. L. DOS SANTOS
ADVOGADO – OAB/PR 54.965

LIGIANE EDNA BALADELI
ADVOGADA – OAB/PR 102.766
NATÁLIA PAULINO E SOUZA FARAH
ADVOGADA – OAB/PR 102.302
SERGIO RICARDO MELLER
ADVOGADO – OAB/PR 28.274
THAIS VENÍCIO RODRIGUES
ADVOGADA – OAB/PR 74.227
VITOR HERNANDES BALDASSI
ADVOGADO – OAB/PR 81.851



Av. Nóbrega, 370, Ed. Green Park, Zona 04 • CEP 87014-180 • Maringá/PR • +55 44 3227-9396
Rua Dr. Zamenhof, 378, Alto da Glória • CEP 80030-320 • Curitiba/PR • +55 41 3093-9396
www.valadaresadvogados.com.br | OAB/PR 2.975

